



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1664, de 08 de dezembro de 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de interesse social e institui o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º. e 2º. da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, modificando também a denominação do Capítulo I e da Seção I como segue:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.”

Art. 2º. - Dá nova redação ao caput e incisos do art. 6º da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, acrescentando também o parágrafo 3º. ao artigo mencionado como segue:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição:

- I - A Secretaria Municipal de Planejamento, na pessoa do Secretário Municipal;
- II - Dois membros do Poder Público Municipal, sendo um, no mínimo, vinculado à Secretaria de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

III - Dois membros representantes de entidades municipais dos setores produtivos da área habitacional; e

IV - Dois membros representantes de associações de bairro ou outros movimentos populares.

(...)

§ 3º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação e ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

VII - promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

VIII - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.”

Art. 3º. - *Dá nova redação ao artigo 8º. da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, modificando também a denominação do Capítulo IV como segue:*

CAPÍTULO IV

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

“Art. 8º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social.”

Art. 4º. - *Dá nova redação ao artigo 9º. da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, como segue:*

“Art. 9º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, além daqueles previstos no artigo 2º.:

- I - Empréstimos obtidos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme deliberado pelo seu Conselho Curador;
- II - Dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função habitação e na subfunção infra-estrutura urbana e saneamento básico, inclusive aquelas provenientes de empréstimos externos e internos;
- III - Repasse de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador —FAT, ressalvadas as vinculações e sem prejuízo dos programas de Seguro-Desemprego e de Abono Salarial;
- IV - Resultados das aplicações financeiras realizadas com recursos do FMHIS;
- V - Recursos provenientes do retorno das operações realizadas com recursos onerosos do FMHIS, inclusive multas, juros e acréscimos legais, quando devidos nas operações;
- VI - Recursos originados por herança jacente;
- VII - Repasses provenientes da alienação de imóveis do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

VIII - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IX - O Poder Executivo Municipal fará constar no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, repasse de recursos orçamentários na ordem de 0,5% da receita total do município;

X - Arrecadações de ITBI provenientes dos empreendimentos viabilizados pelo FMHIS;

XI - Taxas de emolumentos de aprovação de projetos;

XII - Multas aplicadas com relação ao código de postura e obras do município;

XIII - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) referente à alíquota aplicada sobre o IPTU progressivo no tempo;

XIV - Lotes de terras urbanas de propriedade do município cujas destinações são para edificações de moradias de interesse social constantes no Patrimônio Municipal;

XV - Outros que lhe vierem a ser destinados e;

Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a contratar os empréstimos necessários à constituição do FMHIS.”

Art. 5º. - Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, modificando também a denominação do Capítulo V como segue:


CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

“Art. 10. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.”

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação promovendo alterações na redação dada aos artigos 1º., 2º., 6º., 8º., 9º. e 10 da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003, revogando as disposições em contrário e os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº 238, de 28 de março de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 08 de
dezembro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal